



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13998/13

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Sec. de Estado da Administração/Sec. de Estado da Administração Penitenciária

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias/Wallber Virgolino da Silva Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATO DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 342/2013. Julga-se regular. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-04655/2014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 13998/13** trata, agora, do exame do **Contrato nº 089/2.013**, decorrente da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 342/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** a contratação de empresa especializada em serviço de vídeo monitoramento, com locação, instalação e manutenção de equipamentos para utilização nas unidades prisionais do Estado da Paraíba, conforme Anexos I,II e III do Termo de Referência (fls. 157/173).

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 342/2013**, que deu origem ao Contrato nº **089/2.013**, foi julgada regular por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-03097/2014 (fls. 881/882)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa ao mencionado contrato, firmado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, concluiu pela regularidade do mencionado instrumento contratual e das despesas dele decorrentes (**fls.896/897**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13998/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 896/89, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade do Contrato em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 13998/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o **Contrato Nº 089/13**, decorrente da **licitação** na modalidade **Pregão Presencial Nº 342/2013**, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 04 de novembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial

Lscl